CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS

PROJETO DE LEI Nº 276 /2022

PARECER
Ref. ao Pedido de Vistas

Trata-se do Projeto de Lei n° 276/2022 que tramitou na Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final e na Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização, onde obteve as devidas aprovações, com o intuito de criar no âmbito da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social o **Programa "Patrulha Maria da Penha".**

Contudo, tal matéria já foi objeto de apreciação por esta Casa Legislativa, através da **Lei Promulgada n° 461/2017**, que criou no âmbito da Guarda Municipal de Natal o **projeto "Patrulha Maria da Penha"**, **já implantado e com regular funcionamento no âmbito municipal**.

Percebe-se, na realidade, que **o Projeto de Lei n° 276/2022 tem total similaridade com a Lei Promulgada n° 461/2017**, inclusive os seus artigos 1º., 2º. Inciso II, 3º. Incisos I, II, IV,V,VI,VII e seus §1°e §2, além do Art. 4°, §1°, §2° e §3°, são cópias idênticas referida na Lei.

Sendo assim, a proposta de criação do Programa "Patrulha Maria da Penha" é, em verdade, uma réplica do Projeto "Patrulha Maria da Penha", criado a partir da Lei Promulgada n° 461/2017 e já em funcionamento no âmbito municipal.

De acordo com o **Regimento Interno** desta Casa Legislativa, os relatores e as Comissões tomando conhecimento de proposição idêntica a outra, proporá ao Presidente da Câmara sua **anexação ou a declaração de sua prejudicialidade**, nos termos dos **art. 59, inciso VI c/c 166, inciso I**, vejamos:

> ***Art. 59*** *– No desenvolvimento de suas funções, os relatores e as Comissões obedecerão às seguintes normas;*
> *(...)*

> ***VI*** *– a Comissão, tomando conhecimento de proposição idêntica a outra, proporá ao Presidente da Câmara sua anexação ou a declaração de sua prejudicialidade;*
>
> ***Art. 166*** *– O Presidente considerará prejudicada a proposição que:*
> ***I*** *– seja idêntica a outra já aprovada ou cuja matéria haja sido regulamentada pela Câmara Municipal por qualquer outro meio;*

No caso, observa-se que alguns artigos novos foram propostos no **Projeto de Lei n° 276/2022** (art. 5 º. ao 9 º.), podendo ser aproveitado o texto por meio de Emenda Substitutiva.

É possível que o mesmo assunto seja disciplinado de forma complementar a **Lei Promulgada n° 461/2017**, considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa, por meio de substituição, no próprio texto, do dispositivo alterado, ou acréscimo de dispositivo novo, nos termos dos **art. 7º. IV c/c art. 12, inciso III da Lei Complementar nº. 95**, de 26 de Fevereiro de 1998, vejamos:

> ***Art. 7º*** *O primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, observados os seguintes princípios:*
> *(...)*
> ***IV*** *- o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subseqüente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.*
>
> ***Art. 12. A alteração da lei será feita:***
> ***I*** *- mediante reprodução integral em novo texto, quando se tratar de alteração considerável;*
> ***II*** *– mediante revogação parcial; (Redação dada pela Lei Complementar nº 107, de 26.4.2001)*
> ***III*** *- nos demais casos, por meio de substituição, no próprio texto, do dispositivo alterado, ou acréscimo de dispositivo novo, observadas as seguintes regras: (...)*

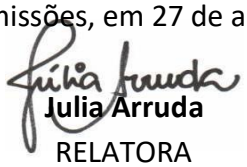
Portanto, firmamos posicionamento desfavorável à aprovação do PL nº 276/2022, por similaridade com a Lei Promulgada n° 461/2017, conforme dispõe o art. 59, inciso VI c/c 166, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Caso assim não entenda, que seja proposta Emenda Substitutiva ao projeto original (PL nº 276/2022), para promover as alterações que entender pertinentes na Lei

Promulgada n° 461/2017, nos termos do art. 7º. IV c/c art. 12, inciso III da Lei Complementar nº. 95, de 26 de Fevereiro de 1998.

Oportunamente, pugna pelo retorno dos autos ao Setor Legislativo para fins de juntar ao presente caderno processual a Lei Promulgada n° 461/2017, bem como nova certidão, atestando a similaridade.

Sala das Comissões, em 27 de abril de 2023.



Julia Arruda
RELATORA